

TERMO ADITIVO A SENTENÇA NORMATIVA Nº 0000312-40.2021.5.10.0000 que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.070.074/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Diretor-Presidente HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, servidor público, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.400.773 SSP/GO, e do CPF n.º 813.771.341-72 e seu Diretor de Administração, **LEYVAN LEITE CÂNDIDO**, brasileiro, separado judicialmente, empregado público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 1.991.647 SSP/DF, e do CPF n.º 023.259.067-28, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, neste ato denominados simplesmente **METRÔ-DF**, e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS, DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E PNEUS E TAMBÉM URBANOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ/DF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.573.059/0001-67, representativa da categoria profissional dos metroviários do Distrito Federal, doravante simplesmente denominado **SINDMETRÔ/DF**, neste ato representado pelo Secretário de Relação Sindical **RENATA CAMPOS STRAFACCI**, brasileira, divorciada, piloto, portador da Carteira de Identidade n.º 1.879.421 SSP-DF e CPF 989.822.221-20, e pelo Secretário de Relações Intersindicais **RENATA DOS SANTOS DIAS**, brasileira, solteira, agente de estação, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.858.762 SSP-DF, CPF 005.793.171-29, doravante denominado simplesmente como **SINDMETRO-DF**, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - O METRÔ-DF concederá a todos os seus empregados, reajuste de 10,16%, a incidir sobre os salários.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS: O METRÔ-DF compromete-se a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do respectivo mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: O METRÔ não descontará de seus empregados, no cálculo do descanso semanal remunerado, o eventual atraso de empregado ocorrido na semana anterior, podendo ser cobrada a compensação da jornada pendente.

CLÁUSULA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: Para o cálculo do 13º salário de empregado do quadro de pessoal permanente do METRÔ-DF, ocupante de emprego em comissão ou função gratificada (EC ou FG), será considerado, além do salário e demais verbas e adicionais previstos em lei, o valor do emprego em comissão ou da função gratificada, na base de 1/12 (um doze, avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha exercido mais de uma função durante o período de aquisição do décimo terceiro salário, o cálculo deverá observar o mesmo critério previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE - O METRÔ-DF pagará, a título de Auxílio-Creche, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dependente de empregado que tenha idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O METRÔ-DF concederá o auxílio sob a condição de comprovação semestral de matrícula escolar do dependente em instituição particular de ensino.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES - O METRÔ-DF fornecerá uniformes aos empregados sempre que exigir o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O METRÔ-DF fornecerá uniformes para o desempenho das atividades laborais, de acordo com as normas de padronização de cada área da Operação e Manutenção e segundo a necessidade para o exercício da atividade, devendo ser repostos quando necessário. Constitui o fardamento mínimo: 4 (quatro) camisas, 4 (quatro) camisetas, 3 (três) calças, 1 (um) cinto, 4 (quatro) pares de meia, 2 (dois) pares de calçados adequados às atividades desenvolvidas (sapato, bota ou coturno) e 1 (um) casaco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir da entrega dos uniformes, será de inteira responsabilidade de seus usuários a guarda, o uso adequado e a conservação, de acordo com as normas internas do METRÔDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O METRÔ-DF compromete-se ainda, durante a vigência deste acordo, a disponibilizar um armário para cada empregado para a guarda de uniformes, sendo vedado o compartilhamento de armários por dois ou mais empregados, ainda que de turnos de trabalhos diferentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de prática de atividades físicas para os empregados do Corpo de Segurança Operacional será fornecido o uniforme compatível, caso exigido pela empresa, além do acima descrito, também em número suficiente para que sejam mantidos a higiene e conforto dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os uniformes deverão ser confeccionados em material de boa qualidade, de forma que proporcione higiene e conforto aos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de encerramento do contrato de trabalho o uniforme utilizado pelo empregado deverá ser devolvido ao empregador até a data da quitação das verbas rescisórias ou da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho. A não devolução do uniforme faculta à empresa as providências previstas na Cláusula de Danos Materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL: Os empregados que sejam pais ou responsáveis por pessoa com deficiência (PCD), farão jus à redução de até 02 (duas) horas diárias de trabalho para acompanhamento do dependente, mediante comprovação em processo individual na forma estabelecida no Decreto Distrital n.º 14.970 de 27 de agosto de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Demonstrada a necessidade de acompanhamento habitual, ao dependente PCD, e para o caso de irreversibilidade do quadro, fica ajustada redução na jornada de trabalho, em duas horas diárias, conforme escala de trabalho, sem necessidade de compensação ou redução de remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tratando-se de quadro irreversível o processo de comprovação será único, não necessitando de revalidação.

CLÁUSULA OITAVA – ESCALA DE TRABALHO DA ESTAÇÃO E SEGURANÇA: A partir do início da vigência deste acordo coletivo de trabalho, o METRÔ-DF terá um prazo de até 30 dias para a implementação da

escala 3x2 para os empregados lotados nos postos operacionais das áreas de Estações e Segurança, nos moldes do Memorando Nº 422/2022 – METRÔ-DF/DOM/SOP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizado para fins de viabilização, exclusivamente, das escalas estabelecidas no caput, a jornada diária de trabalho de 9h e 30min, com redução do intervalo de descanso para 30min diários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de necessidade de alterações da escala, o METRÔ-DF aplicará outra que seja de seu interesse dentro das limitações de seu poder diretivo e respeitando os parâmetros legais de jornada de trabalho vigentes (jornada de 8h diárias e intervalo intrajornada de pelo menos 1 hora, conforme CLT e contrato de trabalho firmado), no mínimo em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - ABONO NATALÍCIO: No dia do aniversário do empregado, o METRÔ-DF concederá folga integral.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIBERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL: O METRÔ-DF compromete-se a liberar os membros do Conselho Fiscal uma vez por mês, sem compensação, para acompanharem os balanços financeiros mensais do SINDICATO sem prejuízo em sua remuneração, conforme cronograma anual apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA LUTO: O METRÔ-DF concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos de labor da escala de trabalho do empregado, em caso de falecimento de cônjuge ou equiparados, ascendente, descendente ou dependente legal e irmão, devendo apresentar a Certidão de Óbito ou documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento da licença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do Distrito Federal ou das cidades do entorno, a licença será prorrogada por mais 02 (dois) dias de labor da escala de trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CARTÃO FUNCIONAL - O METRÔ-DF viabilizará ao empregado o uso do cartão funcional no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

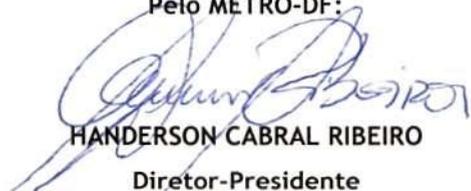
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso do cartão funcional é pessoal e intransferível, e sua má utilização ensejará punições ao portador e ao empregado, em conformidade com a lei, bem como com normativos e procedimentos internos da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV: O METRÔ-DF poderá desenvolver estudos de viabilidade e implantar Plano de Demissão Voluntária – PDV no âmbito da Companhia, cuja aceitação se dará facultativamente a cargo de cada empregado após proposta do METRÔ-DF.

PARÁGRAFO ÚNICO – As diretrizes do Plano de Demissão Voluntária – PDV seguirão os ditames do Decreto Nº 42.735, de 24 de novembro de 2021, o qual altera o Decreto nº 40.433, de 03 de fevereiro de 2020, sobre a referida temática.”

Brasília, 18 de maio de 2022

Pelo METRÔ-DF:


HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor-Presidente

Pelo SINDMETRÔ/DF:


RENATA CAMPOS STRAFACCI
Secretário de Relação Sindical

METRÔ-DF



LEYVAN LEITE CÂNDIDO
Diretor de Administração
METRÔ-DF

SINDMETRÔ/DF



RENATA SANTOS DIAS
Secretario de Relações Intersindicais
SINDMETRÔ/DF

Testemunha:



RODRIGO PINTO CHAVES
CPF nº. 011.102.071-90



MARLON BERNARDO
CPF nº. 702.480.871-34

